TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 193344/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: VALMOR FELIPE JUNIOR
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2147/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Fundo de Previdência e Assistência Social de Flor da Serra do Sul. Exercício de 2022. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de Previdência e Assistência Social de Flor da Serra do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor Valmor Felipe Júnior.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 2662/23 (peça 14), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 536/23-4PC (peça 16), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.35KY

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2662/23 – CGM e o Parecer nº 536/23-4PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2022 do senhor Valmor Felipe Júnior, responsável pelo Fundo de Previdência e Assistência Social de Flor da Serra do Sul no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2022 do senhor Valmor Felipe Júnior, responsável pelo Fundo de Previdência e Assistência Social de Flor da Serra do Sul no período; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.35KY

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de julho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.35KY